



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0724/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0724/1997 DE 12/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE ESTACIONAMENTO PARA MOTORISTA AUTÔNOMO E FROTAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 15:12:36

00000015276-57



ARQUIVADO EM 12/2/98

[Handwritten signature]

CHEFE DE ASSESSORIA
Conf. de S. de T. de TV



Projeto de Lei nº

Dispõe sobre a concessão de Alvará de Estacionamento para motorista autônomo e frotas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

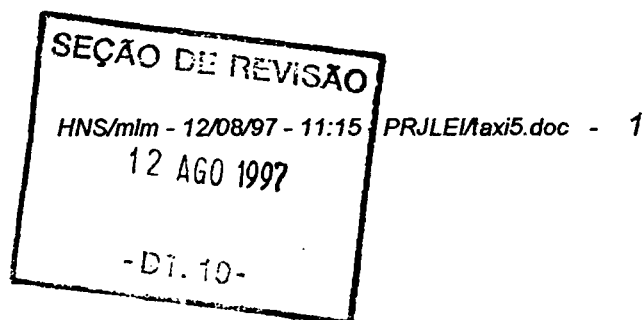
Art.1º - A quantidade de Alvarás de Estacionamento, no Município de São Paulo, fica fixada em 1(um) Alvará para cada 250 habitantes, com base no Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo fica obrigado a expedir os Alvarás de Estacionamento na proporção de 1000 (hum mil) para motorista autônomo e 40 (quarenta) para frotas.

Art.2º - A concessão do Alvará de Estacionamento, em caráter inicial, para motorista autônomo devidamente cadastrado, será procedida através de sorteio público, na presença dos interessados, imprensa e autoridades.

Art.3º - Após o atendimento de todos os motoristas autônomos cadastrados até a data da publicação desta lei, o Executivo abrirá licitação para a concessão do Alvará de Estacionamento para frotas.

PARÁGRAFO 1º - A Prefeitura Municipal de São Paulo regulamentará as condições para que as frotas possam se habilitar nas licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta(s) folha(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2a.9 e rubricação sob
n.º 10.15/2.97 a ()


PARÁGRAFO 2º - Fica suspensa a expedição do Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, até a concessão do Alvará de Estacionamento aos motoristas profissionais autônomos inscritos naquele Cadastro até a data da promulgação desta lei.

Art.4º O motorista autônomo que teve seu Cadastro Municipal de Condutores de Táxi apreendido, até a data da promulgação desta lei, por transitar sem portar Alvará de Estacionamento, terá seu cadastro devolvido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no "Caput" deste artigo não beneficiará qualquer outra infração cominada em lei.

Art.5º - A municipalidade fica obrigada a fazer publicar mensalmente no Diário Oficial do Município de São Paulo, a relação com a quantidade de alvarás concedidos, especificando os seus detentores.

Art.6º - O Alvará de Estacionamento de que trata a Lei nº 7329, de 11 de julho de 1969, é pessoal e nominal, não sendo permitida sua transferência a qualquer título.

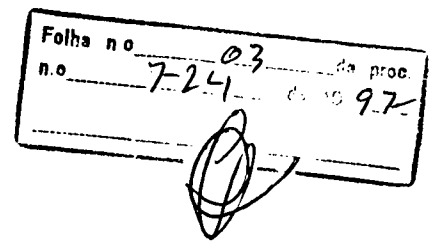
Art.7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 12 de agosto de 1997


GILSON BARRETO
Vereador - PSDB



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora submetido à elevada apreciação dos nobres Edis, objetiva disciplinar a expedição de Alvarás de Estacionamento para centenas de trabalhadores que, embora sejam devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Condutores de Taxis e qualificados profissionalmente para exercício da profissão, estão impedidos de fazê-lo, face a falta do Alvará de Licença, ora negado pela Prefeitura.

São centenas de trabalhadores no momento impedidos de trabalhar e ganhar honestamente o sustento de suas famílias, situação agravada com o desemprego que assola o país.

Prevê o artigo 5º , inciso XIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

“art.5º-

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

A lei nº 7329 de 11 de julho de 1969, estabelece no art 7º, letras “a” e “b” a qualificação profissional do, motorista profissional autônomo :

“art.7º O motorista profissional autônomo para obter o Alvará de Estacionamento deverá estar previamente inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis e comprovar:

- a) ser proprietário de veículo;
- b) estar em situação regular perante o Instituto Nacional de Previdência Social.”

É nosso dever, nesta Douta Casa, cumprir e fazer cumprir a nossa Lei Maior.

O texto apresentado prevê quantidade limite de taxis em circulação e suspende a expedição do Condutaxi até o atendimento dos motoristas autônomos cadastrados até a data da promulgação desta lei.

O art.2º , que reputo como inovador e da maior importância, regula a forma de concessão dos Alvarás de Estacionamento, em caráter inicial, que será

feito através de sorteio público, na presença dos interessados, imprensa e autoridades.

A par de equacionar o problema administrativo, disciplinando a distribuição dos Alvarás de Estacionamento, hoje entregues sem qualquer critério, resolverá o problema angustiante de centenas de trabalhadores, atualmente na clandestinidade.

O Projeto de Lei prevê, também, que o Alvará de Estacionamento instituído pela Lei nº 7329 de 11 de julho de 1969, passa a ser pessoal, nominal e intransferível a qualquer título.

O objetivo é proibir a venda de Alvarás de Estacionamento que, por ser uma concessão de serviço público, não pode ser objeto de comércio.

Como exemplo desse do comércio espúrio praticado com o Alvará, cito a Ordem Interna nº 6/97 da Secretaria do Governo Municipal, publicada no D.O.M. de 06/maio/97, (cópia anexa), que determina a apuração de "DENÚNCIA SOBRE A VENDA DE ALVARÁS DE ESTACIONAMENTO DE TAXISTAS MORTOS".

Nos classificados publicados nos jornais, encontramos anúncios sobre a venda de Alvarás conforme verificamos pelos recortes anexos. Um desses anúncios, "informa" que o anunciante é especialista na compra e venda de alvarás, "com estoque superior a 20 (vinte) carros prontos para trabalhar".

O Alvará de Licença, concessão de serviço público, é uma licença para o motorista trabalhar e não um patrimônio para negociar ou ser herdado.

Face ao exposto com a devida vênia, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação e aprovação dos meus Digníssimos Pares.

Folha no 05
n.º 724
proc. 09 1997

ORDEM INTERNA 6/97-SCM

DATA : 5 de maio de 1997

Dirigida ao : Secretário Municipal de Transportes

Assunto : Denúncia sobre venda de alvarás de estacionamento de taxistas mortos

CONSIDERANDO notícia veiculada pela Rádio Bandeirantes, nesta data, dando conta de que alvarás de estacionamento de taxistas mortos estariam sendo comercializados dentro do Departamento de Transportes Públicos-DTP-, da Secretaria Municipal de Transportes;

CONSIDERANDO que a Administração não pode tolerar a prática de atos que, além de demonstrar desrespeito e irresponsabilidade para com a população, contrariem os princípios da legalidade, da moralidade e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Municipalidade não pode se omitir, nem hesitar na rigorosa adoção das medidas próprias, sendo seu dever ativar os meios legais, no resguardo do interesse público e do direito dos munícipes.

DETERMINO, em cumprimento ao que me foi ordenado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito:

I. que, em 24 horas, seja instaurada a competente averiguação preliminar, objetivando apurar rigorosamente os fatos narrados e responsabilidades, propondo, desde logo, afastamentos, remoções ou suspensões preventivas;

II. que, no prazo de 5 dias, a partir da instauração, seja ela concluída, encaminhando-se a este Gabinete relatório circunstanciado do apurado, especialmente quanto à eventual responsabilidade funcional dos envolvidos.

III. Publique-se e cumpra-se.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO
Data 06-05-97
Página 01
Coluna 02

Máfia vende alvará de morto para taxistas

O secretário de Governo, Edevaldo Alves da Silva, instaurou ontem uma averiguação preliminar para apurar denúncia de que alvarás de taxistas mortos teriam sido vendidos dentro do DTP (Departamento de Transportes Públicos).

A denúncia foi feita por José Campos de Jesus, irmão do taxista Gerson Campos de Jesus, morto em outubro de 1994.

Segundo ele, sete meses após o enterro, o alvará foi transferido para Eurivaldo José Nale através de procuração "assinada pela morto" e registrada no 11º Tabelionato.

Jesus lavrou boletim de ocorrência contra Nale, no 38º DP (Vila Amália), por estelionato. Ele afirma que o inquérito policial está parado.

Segundo Luiz Thadeu Meirelles Brandão, diretor do DTP, até o segundo semestre do ano passado era permitido fazer transferência de alvará por procuração e Nale tinha toda a documentação em ordem.

Ele disse que o DTP só ficou sabendo da fraude quando Jesus foi reclamar. O alvará teria sido bloqueado e Jesus foi orientado a procurar a Justiça.

Após o fato, foi feita uma portaria que impede a transferência de alvarás por procuração. A portaria foi considerada legal pela Justiça.

Brandão afirmou que o DTP vai investigar todas as transferências de alvará feitas por procuração entre 1994 e 95, para apurar se houve outras irregularidades. Ele avalia que tenham havido 300 transferências desse modo no período.

"Ainda não constatamos a participação de funcionários no esquema. É difícil, mas pode ser que tenha ocorrido."

Ele afirmou ainda que a sindicância que levou ao descredenciamento de 411 perueiros e ao afastamento de quatro funcionários não conseguiu provas que permitissem um processo criminal contra eles.

(Roberto Cosso)

Folha da Tarde

Data ... 07. MAIO. 97

Página ... 9

Coluna ... 2

127

127

Quanto custa um alvará em S.P. ?

Depois de haver várias especulações sobre o preço de um alvará na cidade de S.P., à nossa equipe de reportagem saiu a rua para esclarecer quanto estava custando um alvará de estacionamento de táxi na cidade de S.P.

Os motoristas que estão fazendo o cadastro novo e querem participar da categoria de taxista, terá que ser sabedora que hoje em S.P. existe 35.814 alvarás expedidos pela Prefeitura de São Paulo. Sendo que esse é o único órgão que controla a entrada destes profissionais na cidade.

Atualmente o Prefeito Paulo Maluf, breiou a liberação de novos alvarás, pois o número segundo o sindicato já é suficiente, para atender a demanda da cidade de São Paulo.

O Sr. Benini Diretor do D.T.P informou que desconhece o preço do alvará em S.P., pois para a Prefeitura este negócio é ilegal sendo que para os órgãos

que controlam os táxis o alvará é um benefício que foi doado ao taxista para exploração no ramo de transporte de passageiro e se o taxista não tiver mais interesse em trabalhar teria que devolver este benefício à Prefeitura sendo que a mesma convocaria outro motorista para atuar no lugar deixado por ele; finalizou Sr. Benini.

Sr. Natalício Diretor do sindicato dos Taxistas.

O Natalício preferiu não se manifestar sobre este assunto, pois ele não concorda em falar sobre valor de alvará em S.P., achando que o preço do alvará em São Paulo deveria ser calculado do tamanho da população da cidade. Como é o exemplo de algumas cidades Interioranas de S.P., que o valor do alvará chega até a custar um absurdo de 40.000 (quarenta mil reais).

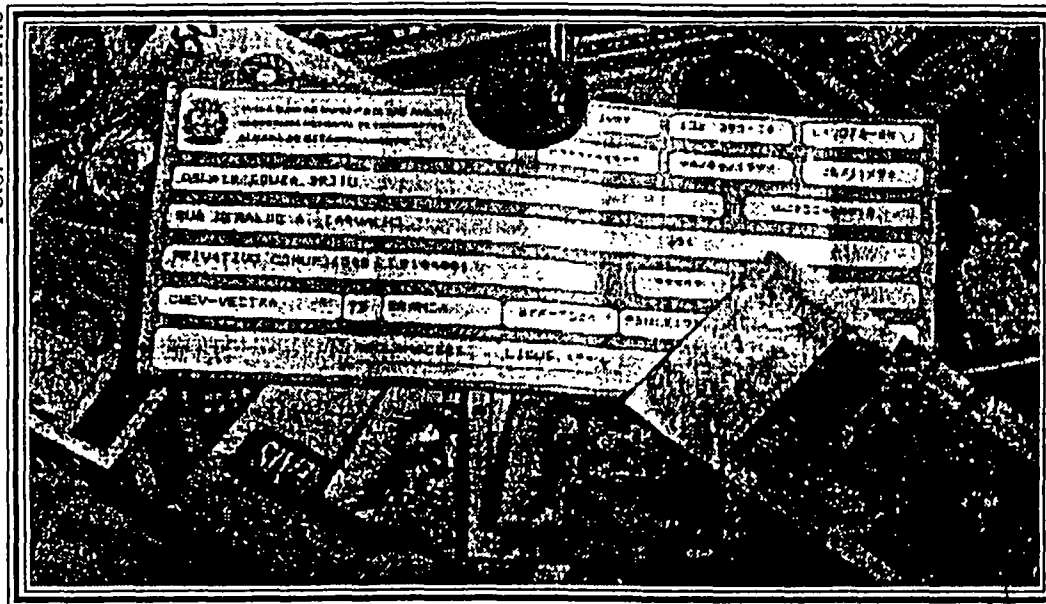
Nas agências de Táxi que negociam com alvará, à opinião já são outras o preço

de alvará em S.P. hoje custa 12.000 (doze mil reais). As negociações nas bocas é livre, e chegando a ser vendido com uma pequena entrada e o saldo financiado em até 12 vezes. Sendo sua procura atualmente muito grande, pois encontram-se abertas às inscrições para fazer cadastro em uma escola

particular do ramo em S.P.

Dai começando a grande procura nas agências, pois se o motorista completa o curso que rapidamente o mesmo sai a procura de agências a fim de negociar um alvará.

Foto: Osaim Brito



Alvará de estacionamento privativo

121

a proc.
1992

SANTANA AUTOMÓVEIS

TÁXIE ALVARÁS

Vendo um alvará, ótimo preço, facilito o pagamento

Todos os modelos
prontos para trabalhar
Gol • Uno • Santana • Monza
• Versailles • Tempra
(Branco)
Cobrimos qualquer oferta

Rua Vitorino Carmillo, 162/166
Campos Elíseos
Fones:
(011) 825-7677/6393
Fax:
(011) 825-3291



DIÁRIO POPULAR

São Paulo, quarta-feira, 30 de abril de 1997

Saveiro GL 1.8 95
Prata, impecável - R\$
12.800,00 Ac. troca. Financi-
Vimave Veic. F: 6955-5581

Táxi e Chapa
Compramos vendemos e fa-
cilítamos R. Cel. Jordão, 505
F: 219-1018 V. Guilherme.

Táxi Gol 1000/95
Completo pronto p/trab. Fac-
cil. pagto. Bom preço! Revis.
Lava na hora F: 949-4750.

Táxi Quantum 2000
92 branco 4pts gasolina úni-
co dono ótimo estado finan-
cio F: 826-2252

TÁXIS TÁXIS

Fiat 92 entr. R\$ 12.000
Gol 93 entr. R\$ 12.000
Gol 96 entr. R\$ 15.000
Gol - Fiat 1000 entr. R\$ 15.000
Monza 92 e 94 entr. R\$ 15.000
Santana 96 entr. R\$ 16.000

Prontos p/Trabalhar!
Temos carros p/quem
tem Carta de Isenção
Alvarás todos os anos
Compro Chapa de Táxi
Financiamos até 36X
Rua Guaranês, 773
Campos Elíseos
Fs: 223-2287/
222-3656

Táxis e Alvarás
Compro Vdo Todos os anos
Cubro qualquer oferta! Facilito
pagto Fs: 825-8410/825-8541

Táxis e Alvarás
Prontos p/Trabalhar! Vdo
troco finan. Al. Nollman, 909
1825-3302/862-2296/825-2742

Táxis e Alvarás
Todos os anos temos carros
2 e 4 pts vdo troco financeiro
1825-7677/825-6393/825-2097

Táxis e Alvarás
Compro e vendo todos os
anos. Ótimo preço! Financi-
em até 36 meses F: 949-6680

Táxi Tempra 2.0
94/95. Ar direção vidro ele-
trico Alarma. Financi-
F: 67-5098

Tempra 16 V 93
Único dono, 4 pts, completo.
azul Gurundi, R\$ 13.900 F:
6954-3278/ 9946-3377.

TEMPRA 16V 94 Preta gas. carro
em perf. est. Ac. troca e financio F:
292-1977

CLASSINEWS

Táxi Bacharel

Alvará de Táxi

Compramos o seu alvará. Pagamos o melhor preço da praça.
Fone: 66-9645

Vende-se

Uno 97 branco 4 portas
gasolina 0Km
Fone.: 826-2252

Vende-se

Gol 89 branco gasolina
pronto para trabalhar
Fone.: 66-9645

Vende-se

Premio 90, 4 portas
Fone: 826-2252

Vende-se

Gol 1000 96
pronto para trabalhar
Fone.: 826-2252

Vende-se

Prêmio 92 branco 2 portas
Pronto para trabalhar

Vende-se

Gol - vários anos
Prontos para trabalhar.
Fone: 66-9645

Vende-se

Santana 95/96 4 portas
pronto para trabalhar
Fone.: 66-9645

Vende-se

Santana 0 Km com Ar e
direção hidráulica
Fone: 66-9645



Alameda Barão de Limeira, 1185

826-2252

*Taxista, você que tem um carro de cor, venha
trocar por um carro branco. Temos vários tipos.*

DISTRIBUIMOS O JORNAL TAXI NEWS

VENDE-SE

Kadett 94/95 Táxi
completo pronto para
trabalhar, c/ telefone.

FONE.: 949-7901
c/ Brás

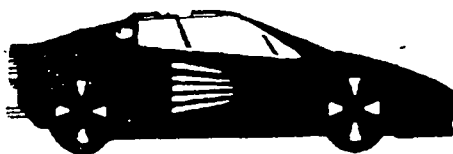
Vende-se

Gol Táxi 94 CL
Ponto na Cardoso de Almeida
Valor R\$ 26.000,00
Tratar fone.: 953-5633

Compro
Alvará
Sou particular
Fone.: 606-4911

Vendo - Alvara 91
Ponto Hotel Hilton (comum)
Av. Ipiranga c/ Eptácio Pessoa
R\$ 16.000,00 F. 239-0200
Ramal 288 c/ Laura

Táxi Vendo
Pointer ano 96
pronto para trabalhar.
Ponto no Consulado Americano.
Fone.: 883-0974 c/ Benedito



BARÃO AUTOMÓVEIS

Voce que quer ser taxista ou já trabalha na praça, procure
BARÃO AUTOMÓVEIS, somos especialistas em compra e venda de táxis e
alvarás há mais de 17 anos no ramo de táxis com estoque superior a 20 carros de 2
ou 4 portas, prontos para trabalhar.

Temos financiamentos até 24 meses

Alameda Barão de Limeira, 1137
Tel/Fax: 66-6370/825-6274

Não quebre a cabeça por aí
fale com quem entende



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 724 de 19 97 14 08 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 14-08-97
PL. 233/97, 200/97, Lei 7329/69.

Ao Nobre Vereador
Gilson Barreto:

Para se manifestar sobre o PL 200/97, que trata de
matéria similar à deste Projeto.

NELO RODOLFO
-Presidente-

Ao Nobre Vereador
Gilson Barreto:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

09.09.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

ATM - Senhor Assessor Chefe

Tendo em vista a similaridade desta proposta com o PL 200/97, solicito o arquivamento do presente PL (01-724/1997).

10/02/97

[Handwritten signature]

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

11 / 02 / 98

[Handwritten signature]
BRENO GINDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>10</u> fls.
Arquivo em	<u>12/02/98</u>
O Func.	<u>ALEXANDRE COELHO RIBEIRO</u> Assistente Técnico de Direção II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador GILSON BARRETO

Projeto de Lei nº

01 - FL
01-0200/1997

Dispõe sobre a concessão de Alvará de Estacionamento para motorista autônomos e frotas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º - A quantidade de Alvarás de Estacionamento fica fixado em 1 Alvará para cada 200 habitantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo fica obrigado a expedir os Alvarás de Estacionamento na proporção de 1000 (hum mil) para motorista autônomo, para 10 (dez) de frotas.

Art.2º - A concessão do Alvará de Estacionamento, em caráter inicial, para motoristas autônomos devidamente cadastrado, será procedida através de sorteio público, na presença dos interessados, imprensa e autoridades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será usado como referência para o sorteio o número do Cadastro Municipal de Condutores de Táxi.

Art.3º - Após o atendimento de todos os motoristas autônomos cadastrados até a data da publicação desta lei, o Executivo abrirá licitação para a concessão do Alvará de Estacionamento para frotas.

PARÁGRAFO 1º - A Prefeitura Municipal de São Paulo regulamentará, as condições para que as frotas possam se habilitar nas licitações.

PARÁGRAFO 2º - Fica suspensa a expedição do Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, até que sejam atendidos os titulares desse Cadastro, expedidos até a data da promulgação dessa lei.

PARÁGRAFO 3º - Após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, será expedido simultaneamente com o Alvará de Estacionamento.

Art.4º O Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, de taxistas clandestinos, apreendidos até a data da promulgação desta lei, serão devolvidos aos seus titulares.

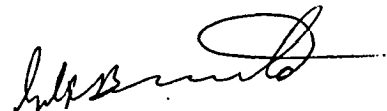
Art.5º - A municipalidade fica obrigada a fazer publicar mensalmente no Diário Oficial do Município de São Paulo, a relação com a quantidade de alvarás concedidos, especificando os seus detentores.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões,


GILSON BARRETO
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora submetido à elevada apreciação dos nobres Edis, objetiva disciplinar a expedição de Alvarás de Estacionamento para centenas de trabalhadores que, embora sejam devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Condutores de Taxis e qualificados profissionalmente para exercício da profissão, estão impedidos de fazê-lo, face a falta do Alvará de Licença, ora negado pela Prefeitura.

Prevê o artigo 5º, inciso XIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

"art.5º-.....

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

É nosso dever, nesta Douta Casa, cumprir e fazer cumprir a nossa Lei Maior.

O texto apresentado prevê quantidade limite de taxis em circulação e suspende a expedição do Condutoxi até o atendimento dos motoristas autônomos cadastrados até a data da promulgação desta lei.

O art.2º, que reputo da maior importância, regula a forma de concessão dos Alvarás de Estacionamento, em caráter inicial, que será feito através de sorteio público, na presença dos interessados, imprensa e autoridades.

A par de equacionar o problema administrativo, disciplinando a distribuição dos Alvarás de Estacionamento, hoje entregues sem qualquer critério, resolverá o problema angustiante de centenas de trabalhadores, atualmente na clandestinidade.

Ementa: DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARA DE ESTACIONAMENTO PARA MOTORISTA AUTÔNOMOS E FROTAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)

Apresentado em....: 19/03/1997

Autuado em.....: 19/03/1997-Processo 01-200/1997

Leitura.....: 19/03/1997, na Sessão Ordinária 18, Legislatura 12-1

Publicado.....: no D.O.M. em 21/03/1997, página 28, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ALVARA DE ESTACIONAMENTO / ATENDIMENTO / CADASTRO / CADASTRO MUNICIPAL DE CONDUTORES DE TAXI / CONCESSÃO / DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO / EXPEDIENTE / FROTA / LICITAÇÃO / MOTORISTA / MUNICÍPIO / NUMERAÇÃO / PMSF / PROPORCIONALIDADE / PUBLICAÇÃO OFICIAL / QUANTIDADE / RELAÇÃO / REQUISITOS / SORTEIO / SUSPENSÃO / TAXI / TAXISTA.

TRAMITAÇÃO:

=====

I	Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I	ATM	I	19/03/1997	I	26/03/1997-16:30	I
I	JUST	I	31/03/1997-16:08	I	13/06/1997-17:16	I
I	ATM	I	13/06/1997-17:44	I		I

Comissão(ões) designadas em 19/03/1997:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

PL recebido(a) em: 26/03/1997

Prazo regimental: 10/06/1997

Relator: Vereador(a) JOSÉ MENTOR (PT)

Designado em: 26/03/1997

RELATÓRIO nro. 253/1997

Apresentado em....: 10/06/1997

Autor(a).....: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

Conclusão.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)

..Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

RELATORIO nro. 254/1997 --> PARECER nro. 501/1997

Apresentado em....: 10/06/1997

Autor(a).....: Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) WADIIH MUTRAN (PPB)

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPB)

..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

..Vereador(a) EDIVALDO ESTIMA (PPB)

Relatorio 254/1997 transformado em PARECER
(ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE) nro. 501/1997 em 10/06/1997, publicado
no D.O.M. em 13/06/1997, pagina 46, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 10/06/1997.

=>RECURSO nro. 51/1997 (referente a(o) PL 200/1997), interposto pelo(a)
Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB) em 19/06/1997 Recorre do parecer de
Ilegalidade da Com. de Justica ao PL. 200/97, de minha autoria..

FASE: Acolhido pelo Presidente.

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
..Vereador(a) MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)
..Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

Relatorio 266/1997 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 530/1997 em
10/06/1997.

PL liberado pela Comissao JUST em 10/06/1997.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

=====

PL recebido(a) em: 16/06/1997
Prazo regimental: 11/08/1997
Relator: Vereador(a) IVO MORGANTI (PFL)
Designado em: 16/06/1997

RELATORIO nro. 5025/1997 --> PARECER nro. 636/1997

.....

Apresentado em....: 24/06/1997
Autor(a).....: Vereador(a) IVO MORGANTI (PFL)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) BRASIL VITA (PPB)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) IVO MORGANTI (PFL)
..Vereador(a) ARMANDO MELLAO NETO (PPB)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)

Relatorio 5025/1997 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 636/1997 em
24/06/1997.

PL liberado pela Comissao ECON em 24/06/1997.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=====

PL recebido(a) em: 26/06/1997
Prazo regimental: 11/07/1997
Relator: Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)
Designado em: 26/06/1997

Ementa:

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS INSCRITOS NO CONDU TAXI, E DA OUTRAS PRO VIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)

Apresentado em...: 01/04/1997
Autuado em...: 01/04/1997-Processo 01-233/1997
Leitura...: 01/04/1997, na Sessão Ordinária 22, Legislatura 12-1
Publicado...: no D.O.M. em 03/04/1997, página 41, coluna 1
Palavra(s) chave(s): ALVARA DE ESTACIONAMENTO / APREENSAO / AUTORIZAÇÃO / CADASTRO MUNICIPAL DE CONDUTORES DE TAXI / CONCESSÃO / DATA / DEVOLUÇÃO / EXPEDICAO / HORARIO NOTURNO / INFRAÇÃO / INSCRIÇÃO / LEI 07.329/69 / MOTORISTA AUTONOMO / PRAZO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / PROMULGAÇÃO / SUSPENSÃO / TAXI / TAXISTA / VALIDADE.

TRAMITACAO:

-----				*-----*			
I	Slgla da Área	I	Recebimento	I	Data	I	Encaminhamento
I	CMSP	I	Data	I	Hora	I	Hora
+-----+				+-----+			
I	ATM	I	01/04/1997	I	14/04/1997-16:21	I	
I	JUST	I	15/04/1997-10:24	I	16/06/1997-11:06	I	
I	ECON	I	16/06/1997-12:00	I	26/06/1997-11:43	I	
I	FIN	I		I		I	
-----				*-----*			

Comissao(ões) designadas em 01/04/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em...: 15/04/1997
Prazo regimental...: 16/06/1997
Relator...: Vereador(a) MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)
Designado em...: 15/04/1997

RELATORIO nro. 266/1997 ---> PARECER nro. 530/1997

Apresentado em...: 10/06/1997
Autor(a)...: Vereador(a) MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)
Conclusao...: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:
. Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPB)